



Documentos para a Solicitação do Credenciamento como Contribuinte Substituto Tributário no Estado do Espírito Santo

Item 1. Requerimento endereçado à Gefis, devidamente assinado e legível, identificado pelo requerente (representante legal, procurador ou responsável) com **telefone e e-mail para eventuais contatos**, especificando **os itens** (mercadorias) que serão objetos de comercialização e a **justificativa** pelo qual deseja o credenciamento ([art. 185, § 7º, I, caput, do RICMS](#))

Item 2. Cópia do seu instrumento constitutivo **legível, atualizado e completo** (Contrato ou Estatuto Social) e, quando se tratar de sociedade por ações, cópia da ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria ([art. 185, § 7º, I, “a”, do RICMS](#))

Item 3. Cópia do Contrato de Armazenagem de mercadoria ou Contrato de Locação Comercial, quando for o caso. Quando se tratar de galpão próprio, encaminhar a Escritura do Imóvel ([art. 185, § 7º, I, “d”, do RICMS](#))

Item 4. Termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a Sedes e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo, caso seja signatário. Caso não seja signatário do Compete, favor encaminhar uma declaração, constando que não é. ([art. 185, § 7º, I, “f”, do RICMS](#))

Item 5. Comprovante de pagamento de taxa de requerimento. Encontra-se no site da SEFAZ <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> (Taxas de Serviços → nº do CNPJ → Secretaria de Estado da Fazenda → Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais → Análise de Regime Especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, por regime requerido → código 209-7), no valor de **R\$ 371,88** ([art. 185, § 7º, I, “g”, do RICMS](#))

Item 6. Listagem dos estabelecimentos fornecedores, em relação às **AQUISIÇÕES INTERNAS (dentro do estado do Espírito Santo)**, contendo a identificação dos estabelecimentos industriais, importadores ou atacadistas pertencentes ao mesmo grupo econômico de um dos dois primeiros. **Obs.: Além da razão social, é preciso citar o nº do CNPJ e/ou Inscrição Estadual.** Caso não possua fornecedores internos, favor encaminhar uma declaração constando que não possui. ([art. 185, § 7º, I, “h”, do RICMS](#))

Item 7. Declaração de que o contribuinte, seus sócios e dirigentes não são réus em processo que apure crime contra a ordem tributária relacionado à incidência de tributos de competência estadual, bem como em ação de execução fiscal ([art. 185, § 7º, I, “i”, do RICMS](#)).



Continuação...

Item 8. Certidão expedida pelo Poder Judiciário de sua comarca, relacionando, se for o caso, as ações judiciais em que a Fazenda Pública Estadual seja parte interessada; **Obs.: Não vale a certidão emitida pela internet. É uma certidão emitida no Fórum, que identifica as ações judiciais em que a Fazenda Pública Estadual seja parte interessada.** (art. 185, § 7º, I, “j”, do RICMS).

Item 09. Estar em dia com o DIEF e EFD (art. 185, § 7º, III, “b”, do RICMS)

Item 10. Demonstração de que, no mínimo, sessenta por cento (60%) de suas operações são destinadas a contribuintes localizados em outras unidades da Federação, ou a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS, exceto nas operações com medicamentos, para as quais se exigirá demonstração de que, no mínimo, oitenta por cento (80%) de suas operações são destinadas a contribuintes, localizados neste Estado ou em outras unidades da Federação, ou a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS (alterado pelo inciso II, da Portaria 17-R de 22 de abril de 2019)

Item 11. Demonstração de como se efetivará o cálculo da substituição tributária, quando for o caso. **Obs.: Nota explicativa no site da SEFAZ:** http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/fiscalizacao/arquivos/_NotaExplicativaPortaria4_2_R_01-02-2017_10-56-03.pdf. Caso a empresa seja do ramo de Medicamentos, além do cálculo de MVA, é preciso do cálculo de PMC, conforme tabela Anvisa (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)

Item 12. Apresentação de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – que demonstre a forma de preenchimento da NF-e de acordo com o ato de credenciamento anterior, observado o disposto no art. 205 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)

Item 13. Declaração de que efetuará o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a saída subsequente for operação isenta ou não tributada, mesmo em caso de manutenção de crédito prevista em convênios ou protocolos (alterado pela Portaria 21-R de 08 de Junho de 2015)

Item 14. Comprovação de que não é optante pelo regime de apuração do Simples Nacional. Encontra-se no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)



Continuação...

Item 15. Comprovação de que é distribuidor ou atacadista, que receba mercadorias, exclusivamente, de estabelecimento industrial localizado neste Estado, contemplados por Resolução INVEST-ES, caso em que não se aplica o disposto nos itens 12 e 15 ([alterado pela Portaria 41-R de 01 de Outubro de 2015](#))

Obs.: As documentações acima estão relacionadas com base no artigo 185, § 7º e seus incisos do Decreto 1.090-R de 25/10/2002 e Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015.

Obs.: Todas as declarações devem ter a identificação da empresa.

Obs.: Todas as declarações precisam ser assinadas pelo representante legal, procurador ou responsável da empresa.

Obs.: Todos os arquivos precisam ser em formato PDF.

Obs.: Passo a passo para envio por E-DOCS : <https://guiadeservicos.es.gov.br>

❖ As documentações deverão ser encaminhadas através do E-Docs:

Protocolo Geral (SEFAZ)